



## **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 2.131/2019, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**, cujo objeto visa a ***Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino e ainda das Secretarias Municipais de Pimenta/MG.*** Mostrou interesse em participar do referido certame protocolando os envelopes e devidamente lacrados e inviolados na sala de licitações no dia vinte e sete de março às quatorze horas, em tempo hábil nos termos do item 16.18 do edital, a seguinte empresa: **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.584.814/0001-37, sediada na Avenida Jair Leite 340, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG. Dando início à Sessão, o Pregoeiro abriu o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-o. Nesta fase, a licitante comprovou a qualidade de MEI e usufruirá, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi aberto o envelope 02 (proposta comercial) o qual apresentava-se inviolado conforme exigência o que foi certificado mais uma vez pelo pregoeiro e equipe de apoio. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que a proposta escrita atendeu as exigências do edital, inclusive quanto à apresentação das **propostas em formato digital**. Ato contínuo, por não haver representante na sessão impossibilitando a etapa de lances, foi registrado os itens da proposta da Licitante **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653**. Registra-se que devido a ausência do representante, não foi possível gerar o relatório de lances apresentados, justificando assim sua ausência nos autos do certame. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório retro denominado “Mapa de Fornecedores Vencedores”, composto de 02 (duas) páginas que fará parte integrante deste certame. Em análise ao preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o preço apresentado



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a empresa: **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653** declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653** estava em pleno acordo com o Edital, portanto foi declarada habilitada. Com relação à qualificação econômica e financeira, **a licitante optou pela comprovação de capital** mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação nos termos do item **6.2.4.2.1**. Desse modo o Pregoeiro adjudica o objeto do presente Pregão à empresa **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653, de acordo com os itens, valores marcas e especificações** de acordo com os relatórios denominados “Fornecedores Vencedores” composto de 03 (três) páginas e “Resultado da Apuração” composto de 02 (duas) páginas que fazem parte integrante desta ata. Contudo, a presente licitação totalizou o valor de **R\$8.640,99 (Oito mil seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)**. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.